



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º842 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MARIANA PIMENTEL PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2018.**

**LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARIANA PIMENTEL**, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, incisos III  
e IV da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o  
exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive  
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações  
instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta  
ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.017.356,00 (dezesesseis milhões dezessete mil com trezentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	8.329.917,59	8.245.459,20	16.575.376,79
Receita Tributária	617.754,16	421.767,72	1.039.521,88
Receita de Contribuições	18.785,95	388.181,82	406.967,77
Receita Patrimonial	252.385,32	310.028,18	562.413,50
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita de Serviços	82.352,00	0,00	82.352,00
Transferências Correntes	7.262.941,46	7.125.481,48	14.388.422,94
Outras Receitas Correntes	95.698,70	0,00	95.698,70
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	467.737,12		
Operações de Crédito Internas	-		
Operações de Crédito Externas	-		
Transferências de Capital	-		
Alienação de Bens	-		
Outras Receitas de Capital	467.737,12		
	-		
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	948.000,00	
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	948.000,00	
Receita Patrimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	-	-	-
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-
Alienação de Bens – Intraorç.	-	-	-

Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
Deduções da Receita		-1.973.757,91	
<b>TOTAL</b>	<b>8.797.654,71</b>	<b>7.219.701,29</b>	<b>16.017.356,00</b>

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.017.356,00 (dezesesseis milhões dezessete mil com trezentos e cinquenta e seis reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.691.865,43 (dez milhões seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais com quarenta e três centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.325.490,57 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa reais com cinquenta e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa		Total
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	7.277.718,68	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.333.861,83	13.613.580,51
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
Pessoal E Encargos Sociais	1.058.400,00	1.058.400,00
Superávit		877.638,37
Totais .....		15.549.618,88
Despesas de Capital		
Investimentos	1.142.202,43	
Amortização da Dívida	43.000,00	1.185.202,43
Reserva de Contingência		160.173,06
Totais .....		1.345.375,49

Despesa	Totais
Despesas Correntes	13.613.580,51
Despesas Correntes Intra-Orçamentária	1.058.400,00
Despesas de Capital	1.185.202,43
Despesas de Capital Intra-Orçamentária	-
Reserva de Contingência	160.173,06
Total .....	16.017.356,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei de Diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre o orçamento de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

~~I — Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

- ~~a) anulação parcial ou total de suas dotações;~~
- ~~— b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível de exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;~~
- ~~— c) excesso de arrecadação.~~

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15%(quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

~~II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.~~

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal

previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei de Diretrizes orçamentária que dispõe sobre o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**, 29 de dezembro de 2017.

  
**Luiz Renato Mileski Gonczorowski,**  
Prefeito Municipal.

  
Registre-se e Publique-se.

**GILIARI NEMANN PIRES**  
Secretário Municipal da Administração.

Publicação  
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 29/12/ 17

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Of.75/2017

Mariana Pimentel, 27 de Dezembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

O presente tem por finalidade encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei de nº.33 /2017, aprovado na sessão extraordinária do dia 27 de Dezembro de 2017, com emenda de nº.01 e 02/2017 em anexo.

Atenciosamente.

**Luciano Ovalhe Nunes**  
**Vereador Vice-Presidente**

I

Ao Exmo. Senhor  
Luiz Renato M. Gonczoroski  
Prefeito Municipal  
Mariana Pimentel/RS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Projeto de Lei n. 33/2017**

**Emenda n. 01/2017**

**Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças**

**Altera o art. 7.º do Projeto de Lei  
n. 33/2017.**

O artigo 7.º do Projeto de Lei n. 33/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Ficam autorizados:*

*I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;*
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
- c) excesso de arrecadação.*

*II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**  
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, onde prevê o aumento do limite de 20% para 15%, possibilitando obter um maior controle na Administração do orçamento em decorrência dos recursos cada vez mais escassos, gerando um controle pelo Poder Legislativo e uma gestão mais transparente e comprometida com o exercício financeiro previsto na LOA.

Daniel Araújo Claudino

Vereador PTB

Alita Terezinha Boeira Pinheiro

Vereadora PMDB

Tiago da Silva Guimarães

Vereador PTB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Projeto de Lei n. 33/2017**

**EMENDA 02/2017**

Fica remanejada a importância de R\$ 66.980,89 (sessenta e seis mil novecentos e oitenta reais com oitenta e nove centavos), sendo incluído no orçamento da Câmara Municipal, na seguinte rubrica orçamentária;

01 Legislativa

01031 Ação Legislativa

010310001 EXECUCAO DA ACAO LEGISLATIVA

0103100012.001000 MANUT DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES cód Red 27.....R\$66.980,89

TOTALIZANDO

ORGAO 01 CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL....R\$818.222,85

Sendo deduzida recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária;

04 Administração

04122 Administração Geral

041220002 ADMINISTRACAO GERAL

0412200022.003000 MANUT DAS ATIV DA SEC. MUN. DA ADMINISTRACAO.

4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES cód Red 49.....R\$66.980,89

ORGAO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO....R\$1.683.137,29

Mariana Pimentel, 27 de dezembro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, utilizar o limite da despesa do Poder Legislativo conforme art. 29ª da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentarias art.8º, paragrafo 1º, XI.

*Renato Sérgio Saudino*

*Assessor*

*Denise Wagner Zebus*

*Diogo de S. Guimarães*



**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
Poder Executivo Municipal  
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício 505/2017 - GAB.

Mariana Pimentel, 19 de dezembro de 2017.

Ao Exmo. Sr. Luciano Ovalhe Nunes  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
Mariana Pimentel/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Município de Mariana Pimentel, através do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Renato Mileski Gonczoroski, de acordo com o que confere os dispositivos legais assegurados através do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta colenda casa o seguinte Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado.

**ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICIPIO DE  
MARIANA PIMENTEL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018.**

Sendo o que se apresentava para o momento e o que tinha a solicitar a Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Renato Mileski Gonczoroski,  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARIANA PIMENTEL-RS**

19/12/17

*Mariana Pimentel aos, 18 de dezembro de 2017.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 840 de 15 de dezembro de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 836 de 1º de novembro, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 18 de DEZEMBRO de 2017.**

  
**Luiz Renato Mileski Gonczorowski,**

**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL  
PODER EXECUTIVO  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 33 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MARIANA PIMENTEL  
PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 16.017.356,00 (dezesesseis milhões dezessete mil com trezentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	8.329.917,59	8.245.459,20	16.575.376,79
Receita Tributária	617.754,16	421.767,72	1.039.521,88
Receita de Contribuições	18.785,95	388.181,82	406.967,77
Receita Patrimonial	252.385,32	310.028,18	562.413,50
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita de Serviços	82.352,00	0,00	82.352,00
Transferências Correntes	7.262.941,46	7.125.481,48	14.388.422,94
Outras Receitas Correntes	95.698,70	0,00	95.698,70
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	467.737,12		
Operações de Crédito Internas	-		
Operações de Crédito Externas	-		
Transferências de Capital	-		
Alienação de Bens	-		
Outras Receitas de Capital	467.737,12		
	-		
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	948.000,00	
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	948.000,00	
Receita Patrimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	-	-	-
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-
Alienação de Bens – Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	-	-	-
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
Deduções da Receita		-1.973.757,91	
<b>TOTAL</b>	8.797.654,71	7.219.701,29	16.017.356,00

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.017.356,00 (dezesseis milhões dezessete mil com trezentos e cinquenta e seis reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.691.865,43 (dez milhões seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais com quarenta e três centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.325.490,57 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais com cinquenta e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>Despesa</b>		<b>Total</b>
Despesas Correntes		
Pessoal e Encargos Sociais	7.277.718,68	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	
Outras Despesas Correntes	6.333.861,83	13.613.580,51
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias		
Pessoal E Encargos Sociais	1.058.400,00	1.058.400,00
Superávit		877.638,37
Totais .....		15.549.618,88
Despesas de Capital		
Investimentos	1.142.202,43	
Amortização da Dívida	43.000,00	1.185.202,43
Reserva de Contingência		160.173,06



Totais .....	1.345.375,49
--------------	--------------

Despesa	Totais
Despesas Correntes	13.613.580,51
Despesas Correntes Intra-Orçamentária	1.058.400,00
Despesas de Capital	1.185.202,43
Despesas de Capital Intra-Orçamentária	-
Reserva de Contingência	160.173,06
Total .....	16.017.356,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei de Diretrizes orçamentárias, que dispõe sobre o orçamento de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por

cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do

art. 2º da Lei de Diretrizes orçamentária que dispõe sobre o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 18 de  
DEZEMBRO de 2017.**

  
**Luiz Renato Mileski Gonczorowski,**  
Prefeito Municipal.  
Registre-se e Publique-se.

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF Art. 5º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDA DE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2018	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU/TAXA LIMPEZA PÚBLICA	DESCONTOS	CONTRIBUINTES	16.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESA
<b>TOTAL</b>				<b>16.000,00</b>

MARIANA PIMENTEL, 18 de DEZEMBRO de 2017.

  
**Luiz Renato Mieski Gonczorowski,**  
Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE**  
**CARÁTER CONTINUADO**

LRF Art. 5º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
	<b>818.537,35</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(76.151,84)
Decorrente de Transferências Correntes	894.689,20
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(134.193,95)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>684.343,40</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>684.343,40</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>1.665.713,46</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.071.753,70
Relativas a Outras Despesas Correntes	593.959,76
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

MARIANA PIMENTEL, 18 de DEZEMBRO de 2017.

  
**Luiz Renato Mieski Gonczorowski,**  
 Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES**  
**(LRF art. 12 e Lei nº 4.320/64, art. 22, III)**

CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
CONSOLIDADAS ANUAIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	14.547.191,32	14.712.295,79	16.825.272,25	16.259.930,33	18.423.944,28	19.544.378,54	20.007.416,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.209.470,91	863.462,56	1.088.779,68	1.130.268,87	1.138.912,67	1.263.619,78	1.325.878,09
IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	248.246,81	211.583,69	276.435,23	245.755,07	271.853,11	301.620,12	316.480,88
IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	309,20	287,00	329,82	508,10	412,46	457,62	480,17
Demais Impostos	887.380,00	574.197,81	736.128,15	825.773,10	787.369,54	873.583,86	916.625,17
Taxas	73.534,90	77.394,06	75.886,48	58.232,60	79.277,56	87.958,19	92.291,87
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	282.857,64	306.547,70	406.977,41	408.753,13	426.767,81	445.115,78	443.427,07
Contribuições Sociais	265.883,06	282.952,90	381.048,80	386.967,77	398.499,42	414.915,03	411.192,69
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	265.883,06	282.952,90	381.048,80	386.967,77	398.499,42	414.915,03	411.192,69
Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-



Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.974,58	23.594,80	25.928,61	21.785,36	28.268,39	30.200,74	32.234,38
Receita Patrimonial	267.464,79	384.875,95	519.872,40	491.369,11	548.480,75	585.629,03	624.700,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	17.973,20	13.057,15	10.010,06	10.797,13	13.220,17	13.779,38	14.344,34
Valores Mobiliários	249.491,59	371.818,80	509.862,34	480.571,98	535.260,58	571.849,65	610.356,46
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	5.841,53				-	-	-
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	178.809,41	270.983,29	233.961,43	226.054,51	290.931,88	310.819,25	331.748,98
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	63.810,14	92.971,33	274.938,91	252.061,19	239.661,46	256.044,12	273.285,44
Juros de Títulos de Renda	1.030,51	7.864,18	962,00	2.456,28	4.667,24	4.986,28	5.322,04
Outros Valores Mobiliários					-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença					-	-	-
Cessão de Direitos					-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais					-	-	-
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços	148.647,25	95.317,73	95.939,97	21.498,08	86.380,60	92.285,36	98.499,61
Transferências Correntes	12.561.188,87	13.027.951,12	14.647.725,63	14.121.100,57	16.152.542,09	17.083.870,82	17.438.025,04
Transferências da União e de suas Entidades	7.317.755,37	7.471.431,69	8.749.575,77	8.327.069,25	9.518.985,57	10.105.363,61	10.316.723,23
Cota-Parte do Fundo de	6.044.433,05	6.353.304,62	7.281.350,41	6.885.946,92	7.965.573,07	8.470.623,05	8.632.212,23

Participação dos Municípios - Cota Mensal							
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	268.102,99	278.588,45	302.359,39	307.589,82	344.836,55	366.700,60	373.695,93
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		75.194,32	214.877,48	317.350,91	228.598,15	243.092,21	247.729,54
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	56.132,44	40.197,66	54.567,91	38.989,68	52.004,37	55.301,66	56.356,62
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	98.497,83	81.817,38	76.832,70	74.510,30	90.985,11	96.753,94	98.599,66
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	150.682,54	229.877,05	408.165,16	291.842,37	357.876,38	373.014,55	388.308,15
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS							
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	258.339,37	273.006,38	272.629,87	255.237,93	311.194,40	324.357,92	337.656,60
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	22.573,68	21.231,97	20.283,64	19.090,94	23.655,05	25.154,88	25.634,75
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	282.116,00	100.859,50	80.420,76	133.852,49	121.427,89	126.564,29	131.753,42
Outras Transferências da União	136.877,47	17.354,36	38.088,45	2.657,89	22.834,60	23.800,51	24.776,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	3.200.127,33	3.213.187,07	3.505.306,57	3.485.000,01	3.890.912,27	4.061.968,08	4.149.125,55



Entidades							
Cota-Parte do ICMS	2.909.847,44	2.878.520,20	3.108.798,16	3.107.360,70	3.467.582,76	3.620.148,51	3.696.346,85
Cota-Parte do IPVA	206.092,86	246.328,50	237.613,54	238.301,86	276.274,53	288.429,98	294.500,97
Cota-Parte do IPI - Municípios	53.476,67	56.913,18	38.755,90	46.389,47	54.691,00	57.097,28	58.299,09
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.172,03	4.463,75	12.314,93	17.153,62	12.561,89	13.114,58	13.390,62
Outras Participações na Receita dos Estados	94,40	1.016,59			429,64	447,81	466,17
Outras Transferências dos Estados					-	-	-
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.408,09	12.189,07	106.467,20	72.679,84	71.921,75	74.964,04	78.037,56
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades					-	-	-
Outras Transferências dos Estados	19.035,84	13.755,78	1.356,84	3.114,52	7.450,71	7.765,88	8.084,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.043.306,17	2.343.332,36	2.392.843,29	2.309.031,31	2.742.644,24	2.916.539,13	2.972.176,26
Transferências do Exterior					-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
Outras Receitas Correntes	77.561,86	34.140,73	65.977,16	86.940,57	70.860,38	73.857,77	76.885,94
Multas Administrativas,	15.491,88	5.246,37	19.198,95	12.764,20	14.134,91	14.732,82	15.336,87

Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	46.820,51	23.727,17	9.430,59	17.826,59	20.033,88	20.881,31	21.737,45
Demais Receitas Correntes	15.249,47	5.167,19	37.347,62	56.349,78	36.691,58	38.243,64	39.811,63
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores					-	-	-
Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência					-	-	-
Outras Receitas	15.249,47	5.167,19	37.347,62	56.349,78	36.691,58	38.243,64	39.811,63
Receitas de Capital	138.990,91	849.400,00	290.189,80	-	479.428,40	512.200,92	546.691,15
Operações de Crédito					-	-	-
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis					-	-	-
Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
Amortização de Empréstimos					-	-	-
Transferências de Capital	138.990,91	849.400,00	290.189,80	-	479.428,40	512.200,92	546.691,15
Transferências da União e de suas Entidades	138.990,91	849.400,00	260.189,80		467.737,12	499.710,46	533.359,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			30.000,00		11.691,28	12.490,46	13.331,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
Transferências de Instituições Privadas					-	-	-

Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
Transferências do Exterior					-	-	-
Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
Outras Receitas de Capital					-	-	-
Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal					-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	595.784,03	632.495,17	886.826,97	827.974,15	890.862,08	927.559,87	919.238,43
Receitas de Capital Intraorçamentárias					-	-	-
( R ) Deduções da Receita	1.858.511,23	1.919.299,23	2.148.273,91	2.067.215,91	2.367.956,16	2.503.351,07	2.552.670,10
Deduções da Receita de Impostos					-	-	-
Deduções para o FUNDEB	(1.858.511,23)	(1.919.299,23)	(2.148.273,91)	(2.067.215,91)	(2.367.956,16)	(2.503.351,07)	(2.552.670,10)
Demais Deduções da Receita Corrente					-	-	-
Demais Deduções da Receita de Capital					-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>13.423.455,03</b>	<b>14.274.891,73</b>	<b>15.854.015,11</b>	<b>15.020.688,57</b>	<b>17.426.278,60</b>	<b>18.480.788,26</b>	<b>18.920.676,02</b>

**MARIANA PIMENTEL, 18 de DEZEMBRO de 2017.**

  
**Luiz Renato Mileski Gonczorowski,**  
 Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS A SEREM**  
**FINANCIADAS POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**Art. 167, III, da Constituição Federal e Art. 12, § 2º, da LRF**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias, art. 8º, § 1º, X**

Não estão previstos operações de crédito para o ano de 2018.

**MARIANA PIMENTEL**, 18 de DEZEMBRO de 2017.

  
**Luiz Renato Mileski Gonczorowski,**  
Prefeito Municipal.